



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

23.05.23
Expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo 1

LEI Nº 2726, DE 22 DE MAIO DE 2003

Altera e redefine a Lei Municipal nº 2670, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REDEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica redefinido o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, como Órgão Consultivo e Deliberativo da Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes turísticas do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as às demais e à realidade local.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

- I – Participar da elaboração e implementação da Política de Desenvolvimento do Turismo;
- II – Elaborar seu Regimento Interno;
- III – Participar da elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Turística do Município de Juazeiro do Norte;
- V – Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de turismo, procedendo posteriormente a sua aprovação;
- VI – Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e aplicação dos recursos destinados ao turismo municipal;
- VII – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de turismo para fomentar esta atividade sustentável no âmbito local;
- VIII – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse do turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;
- IX – Divulgar atividades do Conselho e assuntos ligados a área, através da criação de um Boletim, Jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X – Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas turísticas de interesse municipal;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

- XI – Zelar pela observância das Leis e/ou normas do âmbito do turismo;
- XII – Fiscalizar os programas e execução de normas específicas do turismo, dentro dos limites do Município;
- XIII – Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XIV – Apoiar atividades que visem a dinamização do turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- XV – Participar e propor eventos de turismo e culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação da população local;
- XVI – Aprovar, fiscalizar e acompanhar os recursos e aplicações do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo; e,
- XVII – Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será paritário e terá 20 (vinte) membros, ficando assim constituído:

I – DO GOVERNO

- a) – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR;
- b) – 01 (um) representante da Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC.;
- c) – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- d) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP;
- e) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
- f) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC;
- g) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA; e,
- h) – 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Planejamento e Coordenação – ASPLAN;

II – DA COMUNIDADE

- a) – 01 (um) representante da atividade de Hospedagem;
- b) – 01 (um) representante das Agências de Viagens;
- c) – 01 (um) representante dos Transportadores;
- d) – 01 (um) representante dos Profissionais do Turismo;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

- e) – 02 (dois) representantes das Igrejas;
- f) – 01 (um) representante dos Serviços de Alimentação;
- g) – 01 (um) representante das Escolas de Formação em Turismo;
- h) – 01 (um) representante dos Equipamentos de Entretenimento; e,
- i) – 01 (um) representante do Comércio.

SEÇÃO III DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo é membro nato do Conselho Municipal de Turismo, como representante da mencionada Secretaria.

Art. 6º - São membros componentes do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais, na forma do art. 4º desta Lei, os quais serão indicados designados democraticamente pela respectiva Repartição à qual pertencem.

Parágrafo único – Os membros designados não poderão ser superior ou inferior ao disposto no art. 4º desta lei.

Art. 7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Congêneres e/ou Sociedade como especifica o art. 4º desta Lei

Parágrafo único – Os membros designados não poderão ser superior ou inferior ao disposto no art. 4º desta lei;

Art. 8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de um Suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São Suplentes designados do Conselho Municipal de Turismo – COMUT os representantes indicados pelo Governo na forma do inciso I do art. 4º desta Lei;

Art. 10 – São Suplentes eleitos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os representantes da Comunidade, indicados democraticamente pelos segmentos, comunidades ou entidades que representam, na forma do inciso II do art. 4º desta Lei.

Art. 11 – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 – Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o devido conhecimento.

Art. 13 – O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato, através de carta escrita ao Presidente do COMTUR evidenciando seus motivos, a qual deverá ser submetida à aprovação dos demais Conselheiros.

Art. 14 – Na hipótese de perda ou renuncia de mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR oficiar o fato às instituições, entidades ou comunidades que o indicou ou o elegeu, procedendo em seguida a efetivação do respectivo Suplente.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

Art. 15 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, gratificação, vantagem ou benefício de qualquer natureza pecuniária.

CAPITULO II DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 16 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será representado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Turismo é privativo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Juazeiro do Norte, o qual será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelos membros do Colegiado e nomeados pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá dispor, quando necessário, e dependendo do assunto abordado, de Assessoria Técnica para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 18 – A Assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante aprovação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único – Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de viabilidade com apoio técnico do Município, a Assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 19 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 20 – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as Sessões Ordinárias, e, para as Sessões Extraordinária, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 21 – o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 22 – As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.





ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DO COMTUR
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 23 – Constituem Patrimônio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;

II – As subvenções de auxílios da União, do Estado e do Município;

III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;

IV – Os legados, as doações e as contribuições; e,

V – Arrecadação de títulos.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DO COMTUR

Art. 24 – No caso de extinção do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o seu Patrimônio se reverterá para o Órgão de Turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., aos 22 (vinte e dois) de maio do ano dois mil e três (2003)./////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

